



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 041/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de dezembro de 2024 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 076/2024 de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2948 de 26 de janeiro de 2024.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá 18 de dezembro de 2024 às 09h00min, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr..**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8100, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item “a”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitara a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devesse empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Qualificação Técnica:

10.4.9.1. Certidão de Regularidade da proponente junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

10.4.9.2. Certidão negativa de regime especial de fiscalização – direção fiscal ou intervenção – e liquidação expedida por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.4.9.3. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.9.4. Declaração indicando filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, indicando ainda nome do representante/filial, telefone/fax, endereço e e-mail para contato.

10.4.10. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III);

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverá o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 DAS COBERTURAS:

16.1.1 Franquia reduzida máximo de 2% SOBRE O VALOR DA TABELA FIPE DE CADA ITEM, conforme segue a tabela abaixo:

LOTE 001 - SEGURO TOTAL VEICULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	
LOTE 001 - SEGURO TOTAL VANS/MICRO/AMBULÂNCIA SAÚDE	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

16.2 DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

16.2.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100 % (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

16.3 DA APÓLICE:

16.3.1 O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta;

16.3.2 Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou individual da frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:

16.3.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

16.3.2.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

16.3.2.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

16.3.2.4 Prêmios discriminados por cobertura;

16.3.2.5 Limites de indenização por cobertura;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.3.2.6 Bônus, quando houver;

16.3.2.7 Franquia aplicável;

16.3.2.8 Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;

16.3.2.9 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

16.3.2.10 A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria de Administração.

16.3.3 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

16.4 DA AVARIA:

16.4.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

16.4.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

16.4.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

16.4.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

16.5 DO AVISO DE SINISTRO:

16.5.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

16.5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

16.5.3 Havendo a necessidade de reboque/guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

16.6 DOS BÔNUS:

16.6.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

16.7 DO ENDOSSO:

16.7.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Planalto e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.7.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

16.7.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração.

16.8 DA FRANQUIA:

16.8.1 A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida, com exceção do ônibus (franquia obrigatória);

16.8.2 Entende-se como franquia reduzida sendo 50% (cinquenta por cento) do valor normal;

16.8.3 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

16.8.4 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

16.8.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Planalto à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista;

16.8.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

16.9 DOS SALVADOS:

16.9.1 Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

16.10 DOS SINISTROS:

16.10.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

16.11 DA VISTORIA PRÉVIA:

16.11.1 A vistoria dos veículos que compõem a frota do Município de Planalto é FACULTATIVA;

16.11.2 Os veículos estarão à disposição para a realização das vistorias, conforme a lotação em cada unidade, nos locais informados no anexo VII do edital;

16.11.3 Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao Pregão) deverá agendar através de contato com a Administração e com Servidor responsável pelo Órgão competente;

16.11.4 O Atestado de Vistoria será emitido pelo Representante do Município de Planalto – comprovando que a empresa efetuou vistoria no local;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.11.5 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os veículos, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;

16.11.6 A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do Município de Planalto, informado pela Secretaria de Administração;

16.11.7 O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

16.11.8 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

16.12 REGULAÇÃO DE SINISTRO:

16.12.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

16.12.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

16.12.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

16.12.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

16.12.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

16.12.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

16.12.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

16.13 DA INDENIZAÇÃO:

16.13.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

16.13.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

16.13.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16.14 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.14.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

16.14.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

16.14.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

16.15 DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

16.15.1 Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços às Unidades Administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade superior a 18 (dezoito) anos;

16.15.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município de Planalto, no período da vigência do contrato.

16.16 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

16.16.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

16.16.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.16.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Administração;

16.16.4 Caberá à Secretaria de Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

16.17 DA EXCLUSÃO:

16.17.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública;

16.17.2 O valor do número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Planalto à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

16.17.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

16.17.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município de Planalto.

16.18 A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento com chamada gratuita,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para comunicação com a CONTRATANTE.

16.19 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo município, que deverá ser localizada na região sudoeste do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

16.19.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;

16.19.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;

16.19.3 Raio e suas consequências;

16.19.4 Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

16.19.5 Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;

16.19.6 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

16.19.7 Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

16.19.8 Granizo;

16.19.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;

16.19.10 Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);

16.19.11 Responsabilidade civil obrigatória (RCO), para os veículos com a observação RCO, deverá ser inserido a importância segurada de no mínimo R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a resolução Nº 5826 de 29/06/2018 da ANTT.

16.19.12 Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;

16.19.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), transporte das pessoas seguradas.

16.19.14 O valor do risco deverá ser fixo e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

16.20 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

16.21 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Planalto – PR;

16.22 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contando a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive o tempo aproximado de solução;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.23 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, á CONTATADA, de toda a documentação exigida por esta no CONTRATO;

16.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Planalto e atendendo às reclamações formuladas;

16.25 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Planalto (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

16.26 Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

16.27 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

16.28 Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

16.29 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

16.30 Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Planalto – Pr.

16.31 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

16.32 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.33 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.34 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer medicamento ou material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.7 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 301.730,86 (Trezentos e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 03 de dezembro de 2024.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Amauri Machado de Mello, Marlise Diefembach, Marli Salete Dickel de Lima, Willian Fernando Kegler, Leonir Bianchi, Gilmar Luiz Scherer, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de seguro veicular pela administração pública é fundamental por diversas razões. Primeiramente, garante a proteção do patrimônio público, assegurando a integridade dos veículos que atendem à população. Além disso, é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela frota municipal. Em caso de acidentes, a administração pública pode ser responsabilizada por danos a terceiros, tornando o seguro uma importante medida de responsabilidade civil. Por fim, a contratação de seguros é uma exigência legal, que obriga os órgãos públicos a adotar medidas de proteção para seus bens.

4.2. Portanto, a contratação de seguro veicular não é apenas uma decisão prudente, mas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

uma estratégia crucial para garantir a eficiência, a segurança e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A proteção contra riscos diversos — como acidentes, furtos, roubos e incêndios — é vital para assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento à população. Além disso, a responsabilidade legal, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, enfatiza a necessidade de proteger o patrimônio público.

4.3. Diante do exposto, e considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do Município está prestes a expirar, torna-se imprescindível a renovação do seguro para assegurar a continuidade da cobertura da frota municipal.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto ao longo do período de validade do Contrato.

5.5. A contratação será subdividida em itens e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

5.6. O modo de disputa a ser utilizado será o ABERTO com intervalo mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	CATMAT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos 73 (setenta e três) veículos da frota municipal de propriedade do município de Planalto-Pr.	01	30127	UN	R\$ 301.730,86	R\$ 301.730,86

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. RELAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 001 - SEGURO TOTAL VEICULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS VANS/MICRO/AMBULÂNCIA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 1.0M SENSE ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP253885 RENAVAN: 01294519643 PLACA: RHW5E83 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$2.821,92	R\$2.821,92
02	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 1.0M COMFORT ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BHCU51AARP470661 RENAVAN: 01363928128 PLACA: SEQ6E05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$2.724,65	R\$2.724,65
03	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: PALIO ATTRACTIV 1.4 ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD196272D2147563 RENAVAN: 00544591348 PLACA: AXA5536 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$2.497,51	R\$2.497,51
04	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: PALIO FIRE ANO: 2015/2015 CHASSI: 9BD17122ZF7536964 RENAVAN: 01048662206 PLACA: AZP2540 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$2.439,96	R\$2.439,96
05	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA ENDURANCE CS ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BD281A2DPYX87762 RENAVAN: 01320089566 PLACA: SDU6J94 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$3.395,74	R\$3.395,74
06	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: TAOS CL TSI AE ANO: 2021/2022	1	UN	R\$3.851,64	R\$3.851,64



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	CHASSI: 8AWBJ6B2XNA807059 RENAVAN: 01277281510 PLACA: RHL2D69 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.				
07	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: GOL TL MCV ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BWAG45U9JT049612 RENAVAN: 01132381115 PLACA: BBQ4942 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$2.665,24	R\$2.665,24
08	SEGURO DE VEICULO MARCA: MITSUBISHI VEICULO: L200 TRITON 3.2 D ANO: 2013/2013 CHASSI: 93XJNKB8TD66503 RENAVAN: 00537237160 PLACA: AWW0J04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	1	UN	R\$3.915,24	R\$3.915,24
09	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX PLUS 10 TAT LT1 ANO: 2024/2024 CHASSI: 9BGEB69H0RG264447 RENAVAN: 01395129549 PLACA: SFO3F52 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1	UN	R\$3.218,65	R\$3.218,65
10	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB130958 RENAVAN: 01364017358 PLACA: SEQ6D81 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1	UN	R\$3.643,60	R\$3.643,60
11	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BH5N51AANP323242 RENAVAN: 01298446896 PLACA: RHY6G78 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	1	UN	R\$2.821,92	R\$2.821,92
12	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 SENSE	1	UN	R\$2.821,92	R\$2.821,92



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP277826 RENAVAN: 1298444702 PLACA: RHY6G05 SECRETARIA DE CULTURA.				
13	SEGURO DE VEICULO MARCA: CITROEN VEICULO: BERLINGO ANO: 2018/2019 CHASSI: 8BCGCNFN8KG517917 RENAVAN: 01216441585 PLACA: BDR8E23 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$3.029,32	R\$3.029,32
14	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHC41BBN9191419 RENAVAN: 01262123221 PLACA: RHC1D40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$3.161,46	R\$3.161,46
15	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: UNO WAY ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6883532 RENAVAN: 00586768289 PLACA: AXO2939 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$2.404,38	R\$2.404,38
16	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: UNO WAY ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6873158 RENAVAN: 00569246377 PLACA: AXK3198 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$2.404,38	R\$2.404,38
17	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA ENDURANCE CS ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BD281A2DPYX8895 RENAVAN: 01320091323 PLACA: SDU6J90 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.395,74	R\$3.395,74
18	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN	1	UN	R\$2.185,49	R\$2.185,49



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	VEICULO: GOL ECOMOTION ANO: 2012/2013 CHASSI: 9BWAA05W1EP010510 RENAVAN: 00541145541 PLACA: AWZ2329 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.				
19	SEGURO DE VEICULO MARCA: MITSUBISHI VEICULO: L200 TRITON ANO: 2012/2013 CHASSI: 93XJNKB8TDCC63494 RENAVAN: 00506592510 PLACA: AWL4061 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.915,24	R\$3.915,24
20	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA FIRE FLEX ANO: 2009/2009 CHASSI: 9BD27803M97150406 RENAVAN: 00158051572 PLACA: ARP6146 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$2.357,12	R\$2.357,12
21	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCHN51AANP217024 RENAVAN: 01272137543 PLACA: RHI0D90 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$2.821,92	R\$2.821,92
22	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: KOMBI ANO: 2012/2012 CHASSI: 9BWMF07X6CP024789 RENAVAN: 00469856300 PLACA: AVL3699 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$3.221,34	R\$3.221,34
23	SEGURO DE VEICULO MARCA: RENAULT VEICULO: M REVESCAP L3H2 ANO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62002PJ266368 RENAVAN: 01317291449 PLACA: SDU3F27 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.996,47	R\$3.996,47
24	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT	1	UN	R\$4.621,01	R\$4.621,01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	VEICULO: DUCATO GREENC AMB ANO: 2019/2019 CHASSI: 3C6DFVBK5KE542563 RENAVAN: 01216524650 A: BDR9H39 SECRETARIA DE SAÚDE.				
25	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: TRANSIT TCA AMBUL ANO: 2024/2024 CHASSI: WF0DTTVD1RU015390 RENAVAN: 01411426620 PLACA: TAN5H46 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$4.213,74	R\$4.213,74
26	SEGURO DE VEICULO MARCA: CITROEN VEICULO: JUMPY CARGO ANO: 2023/2024 CHASSI: 9V7VBYHVERA004538 RENAVAN: 01406619750 PLACA: TAR0G51 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.821,58	R\$3.821,58
27	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20S10TA PLATIN ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCP41BBNP243369 RENAVAN: 01276410015 PLACA: RHK7C19 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.233,50	R\$3.233,50
28	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCHN51AASP604835 RENAVAN: 01400329091 PLACA: TAJ7G47 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.892,90	R\$2.892,90
29	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCHN51AASP603152 RENAVAN: 01400333234 PLACA: TAJ7G44 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.892,90	R\$2.892,90
30	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025	1	UN	R\$2.892,90	R\$2.892,90



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	CHASSI: 9BHCHN51AASP604906 RENAVAN: 01400332173 PLACA: TAJ8E68 SECRETARIA DE SAÚDE.				
31	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCHN51AASP597293 RENAVAN: 01400441355 PLACA: TAJ8E70 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.892,90	R\$2.892,90
32	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB122953 RENAVAN: 01364016491 PLACA: SEQ6D85	1	UN	R\$3.643,60	R\$3.643,60
33	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB118864 RENAVAN: 01364019083 PLACA: SEQ6D75 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.643,60	R\$3.643,60
34	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BGJP7520NB175315 RENAVAN: 1292613154 PLACA: RHV5H11 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.602,84	R\$3.602,84
35	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 1.8L MT LTZ ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGJC7520JB136729 RENAVAN: 01126067625 PLACA: BBN2759 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.153,11	R\$3.153,11
36	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U6MT093250 RENAVAN: 01248623484 PLACA: BES2F13	1	UN	R\$2.657,66	R\$2.657,66



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	SECRETARIA DE SAÚDE.				
37	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U6MT091272 RENAVAN: 01248134963 PLACA: BER3F85 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.657,66	R\$2.657,66
38	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U9MT093128 RENAVAN: 01248620213 PLACA: BES2H78 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.657,66	R\$2.657,66
39	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BWAG45U2NT004355 RENAVAN: 01255954725 PLACA: BEX9H83 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.691,78	R\$2.691,78
40	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX 10MT JOYE ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGKL48U0JB143508 RENAVAN: 01137326937 PLACA: BBT6362 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.843,57	R\$2.843,57
41	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX 10MT JOYE ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGKL48U0JB130417 RENAVAN: 01126066068 PLACA: BBN2260 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.843,57	R\$2.843,57
42	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: TRANSIT TCA MIC ANO: 2022/2022 CHASSI: WF0GTTBE0NU001937 RENAVAN: 01321292624 PLACA: SDV8A54 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$4.283,21	R\$4.283,21



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

43	SEGURO DE VEICULO MARCA: RENAULT VEICULO: MASTER MARIM PAS ANO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62000PJ338152 RENAVAN: 01321993940 PLACA: SDV7H38 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.811,96	R\$3.811,96
44	SEGURO DE VEICULO MARCA: M.BENZ VEICULO: 416 MARTICAR P ANO: 2021/2022 CHASSI: 8AC907643NE198015 RENAVAN: 01258600290 PLACA: BEZ9G26 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$5.956,02	R\$5.956,02
45	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: UNO MILLE WAY ECON ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6867047 RENAVAN: 00565331280 PLACA: AHX7245 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$2.331,86	R\$2.331,86
46	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 1.8L MT LTZ ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGJC7520JB164256 RENAVAN: 01131685285 PLACA: BBQ1152 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.153,11	R\$3.153,11
47	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: SAVEIRO CS RB MF ANO: 2024/2024 CHASSI: 9BWKL45U7RP028665 RENAVAN: 01400326424 PLACA: TAJ7G48 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.262,44	R\$3.262,44
48	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: SAVEIRO CS RB MF ANO: 2024/2024 CHASSI: 9BWKL45U3RP027917 RENAVAN: 01400327501 PLACA: TAJ7G50 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$3.262,44	R\$3.262,44
49	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT	1	UN	R\$3.673,74	R\$3.673,74



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	VEICULO: TORO ANO: 2024/2024 CHASSI: 9882261PERKF64214 RENAVAN: 01395128887 PLACA: SFO3F56 SECRETARIA DE SAÚDE.				
50	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: GOL TL MCV ANO: 2018/2018 CHASSI: 9BWAG45UOJT104142 RENAVAN: 01142180678 PLACA: BBW7633 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.	1	UN	R\$2.656,24	R\$2.656,24
LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: COMIL CAMPIONE R ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BVT2T628PE391391 RENAVAN: 01343391129 PLACA: SEH1G69 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$20.088,53	R\$20.088,53
52	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: MPOLO VIAGGIO R ANO: 2002/2002 CHASSI: 9BVR6C4102E357098 RENAVAN: 00786475617 PLACA: AKJ2645 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$5.929,02	R\$5.929,02
53	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLO VEICULO: VOLARE W9C ON ANO: 2020/2021 CHASSI: 93PB88S37MC064525 RENAVAN: 01257414671 PLACA: RHA9I75 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$14.391,51	R\$14.391,51
54	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLO VEICULO: VOLARE W-L ON ANO: 2024/2025 CHASSI: 93PB84936SC101541 RENAVAN: 01407094650 PLACA: TAR5E68 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$20.827,22	R\$20.827,22



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

55	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: FORD TRANSIT TCA MICRO ANO: 2024/2024 CHASSI: WF0JTTBF6RU015104 RENAVAN: 01401252653 PLACA: TAN6D24 SECRETARIA DE SAÚDE.	1	UN	R\$4.853,93	R\$4.853,93
LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	SEGURO DE VEICULO MARCA: M.BENZ VEICULO: OF 1519 R.ORE ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BM384069DB890491 RENAVAN: 00539241814 PLACA: AWY7516 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$6.738,57	R\$6.738,57
57	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: 15.190 EOD E.HD ORE ANO: 2013/2013 CHASSI: 9532E82W5DR329302 RENAVAN: 00552282510 PLACA: AXH1F37 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$7.387,22	R\$7.387,22
58	SEGURO DE VEICULO MARCA: M. BENZ VEICULO: OF 1519 R.ORE ANO: 2017/2017 CHASSI: 9BM384069HB063836 RENAVAN: 01126292866 PLACA: BBN4G13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$6.949,95	R\$6.949,95
59	SEGURO DE VEICULO MARCA: IVECO VEICULO: BUS 10-190E ANO: 2020/2021 CHASSI: 93ZK01BDZM8940474 RENAVAN: 01265524774 PLACA: RHF4I47 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$5.281,69	R\$5.281,69
60	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLO VEICULO: VOLARE V8L ON ANO: 2021/2021 CHASSI: 93PB43M32MC064042 RENAVAN: 01278860875 PLACA: RHQ3B37	1	UN	R\$4.426,14	R\$4.426,14



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.				
61	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLO VEICULO: VOLARE V8L 4X4 EO ANO: 2022/2022 CHASSI: 93PB58M10NC067757 RENAVAN: 01296163226 PLACA: RHX6F45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$3.973,68	R\$3.973,68
62	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: NEOBUS 15.190 ESC ANO: 2022/2023 CHASSI: 9532E82W1PR004425 RENAVAN: 01304462231 PLACA: SDV4I46 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$6.847,92	R\$6.847,92
63	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: MASCA GRANMICRO ANO: 2019/2020 CHASSI: 9532M52P1LR003277 RENAVAN: 01188741397 PLACA: BDA8D98 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	1	UN	R\$3.378,72	78,72
LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	SEGURO DE VEICULO MARCA: MERCEDES BENZ VEICULO: ATRON 2729K ANO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB954917 RENAVAN: 01004619445 PLACA: AYG6964 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.072,96	R\$3.072,96
65	SEGURO DE VEICULO MARCA: MERCEDES BENZ VEICULO: ATEGO 2730 ANO: 2019/2020 CHASSI: 9BM958174LB153602 RENAVAN: 01228268158 PLACA: BEA4B15 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.141,44	R\$3.141,44
66	SEGURO DE VEICULO MARCA: IVECO VEICULO: TECTOR 260E30ID	1	UN	R\$3.209,69	R\$3.209,69



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	ANO: 2018/2018 CHASSI: 93ZE12NMZJ8933770 RENAVAN: 01157211418 PLACA: BCG3098 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.				
67	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: CARGO 2622 ANO: 2011/2012 CHASSI: 9BFZEA6V7CBS84498 RENAVAN: 00356062686 PLACA: AUN7024 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.004,96	R\$3.004,96
68	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: DELIVERY 11-180 ANO: 2022/2023 CHASSI: 9535V6TB7PR027088 RENAVAN: 01321045112 PLACA: SDV7D93 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.227,78	R\$3.227,78
69	SEGURO DE VEICULO MARCA: SCANIA VEICULO: P420 6X4 ANO: 2006/2006 CHASSI: 9BSP6X4A063585330 RENAVAN: 00882623966 PLACA: ANS0441 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$3.412,29	R\$3.412,29
70	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: 15-180 ANO: 2010/2010 CHASSI: 9533172S7AR024919 RENAVAN: 00198133367 PLACA: ASI6934 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	1	UN	R\$2.940,72	R\$2.940,72
71	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: VM 290 4X2 R ANO: 2024/2024 CHASSI: 93KK0Y1A6RE198548 RENAVAN: 01392238762 PLACA: OLM1B07 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$2.843,10	R\$2.843,10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

72	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: 8.160 DRC 4X2 ANO: 2013/2013 CHASSI: 9531M52PXDR353181 RENAVAN: 00569424704 PLACA: AXK3203 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$2.935,54	R\$2.935,54
73	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: CARGO 1317 E ANO: 2009/2009 CHASSI: 9BFXCE2U49BB36399 RENAVAN: 154168874 PLACA: ARO1589 SECRETARIA DE URBANISMO.	1	UN	R\$2.909,93	R\$2.909,93

8. VALOR:

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 301.730,86(Trezentos e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).**

8.2. Devido a particularidade de cada veículo os valores estimados foram apurados a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços, Contrato e licitações similares de outros órgãos;

8.3. Ressalvo que alguns itens não foram encontrados objetos similares na pesquisa em outros municípios, sendo que, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

8.4. Cabe destacar que foram realizados contatos com outras empresas atuantes no ramo relacionado à presente licitação, por meio de telefonemas, mensagens via WhatsApp e e-mails, com o objetivo de obter cotações de preços. Contudo, algumas empresas não responderam às solicitações, enquanto outras informaram a impossibilidade de apresentar os orçamentos requisitados. Para fins de comprovação, encontram-se anexadas, após o Termo de Referência, as cópias dos e-mails enviados às empresas que não retornaram as solicitações.

8.5. Responsável pela cotação de preços: Amauri Machado de Mello.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Contratação de serviços de seguro total de frota veicular, composta por veículos de passeio, de transporte de passageiros, utilitários e ambulâncias, na modalidade cobertura abrangente, contra perda total e parcial, roubo, furto, incêndio, acidentes pessoais de passageiros e terceiros (pessoas físicas e jurídicas) e desastres naturais, com assistência vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todo o território nacional, para 73 (setenta e três) veículos oficiais de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto-Pr, visando resguardar o patrimônio público de eventuais prejuízos e de evitar o dispêndio com a cobertura de custos e indenizações por responsabilidade civil pelo Município, com a assunção



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destes riscos pela seguradora contratada, garantindo maior zelo com o erário público através da minimização de riscos.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. DAS COBERTURAS:

a) Franquia reduzida máximo de 2% SOBRE O VALOR DA TABELA FIPE DE CADA ITEM, conforme segue a tabela abaixo:

LOTE 001 - SEGURO TOTAL VEICULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	
LOTE 001 - SEGURO TOTAL VANS/MICRO/AMBULÂNCIA SAÚDE	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

10.2. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

10.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100 % (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

10.3. DA APÓLICE:

10.3.1. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta;

10.3.2. Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou individual da frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:

10.3.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

10.3.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

10.3.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

10.3.2.4. Prêmios discriminados por cobertura;

10.3.2.5. Limites de indenização por cobertura;

10.3.2.6. Bônus, quando houver;

10.3.2.7. Franquia aplicável;

10.3.2.8. Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;

10.3.2.9. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

10.3.2.10. A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria de Administração.

10.3.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

10.4. DA AVARIA:

10.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

10.4.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

10.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

10.5. DO AVISO DE SINISTRO:

10.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

10.5.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

10.5.3. Havendo a necessidade de reboque/guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

10.6. DOS BÔNUS:

10.6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

10.7. DO ENDOSSO:

10.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Planalto e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

10.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

10.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração.

10.8. DA FRANQUIA:

10.8.1. A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida, com exceção do ônibus (franquia obrigatória);

10.8.2. Entende-se como franquia reduzida sendo 50% (cinquenta por cento) do valor normal;

10.8.3. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.8.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

10.8.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Planalto à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista;

10.8.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.9. DOS SALVADOS:

10.9.1. Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.10. DOS SINISTROS:

10.10.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

10.11. DA VISTORIA PRÉVIA:

10.11.1. A vistoria dos veículos que compõem a frota do Município de Planalto é FACULTATIVA;

10.11.2. Os veículos estarão à disposição para a realização das vistorias, conforme a lotação em cada unidade, nos locais informados no anexo VII do edital;

10.11.3. Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao Pregão) deverá agendar através de contato com a Administração e com Servidor responsável pelo Órgão competente;

10.11.4. O Atestado de Vistoria será emitido pelo Representante do Município de Planalto – comprovando que a empresa efetuou vistoria no local;

10.11.5. A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os veículos, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;

10.11.6. A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do Município de Planalto, informado pela Secretaria de Administração;

10.11.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

10.11.8. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.12. REGULAÇÃO DE SINISTRO:

10.12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

10.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

10.12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

10.12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

10.12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

10.12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

10.12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10.13. DA INDENIZAÇÃO:

10.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

10.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

10.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10.14. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

10.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

10.14.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

10.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.15. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

10.15.1. Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços às Unidades Administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade superior a 18 (dezoito) anos;

10.15.2. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município de Planalto, no período da vigência do contrato.

10.16. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

10.16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

10.16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.16.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Administração;

10.16.4. Caberá à Secretaria de Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

10.17. DA EXCLUSÃO:

10.17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública;

10.17.2. O valor do número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Planalto à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

10.17.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

10.17.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município de Planalto.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE.

11.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo município, que deverá ser localizada na região sudoeste do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- b)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- c)** Raio e suas consequências;
- d)** Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e)** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- f)** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g)** Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h)** Granizo;
- i)** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- j)** Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);
- k)** Responsabilidade civil obrigatória (RCO), para os veículos com a observação RCO, deverá ser inserido a importância segurada de no mínimo R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a resolução Nº 5826 de 29/06/2018 da ANTT.
- l)** Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;
- m)** Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), transporte das pessoas seguradas.
- n)** O valor do risco deverá ser fixo e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

11.3. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

11.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Planalto – PR;

11.5. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contando a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive o tempo aproximado de solução;

11.6. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no CONTRATO;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Planalto e atendendo às reclamações formuladas;

11.8. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Planalto (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

11.9. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

11.11. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

11.12. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

11.13. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Planalto – Pr.

11.14. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

11.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.17. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. Em regra geral, considerando as recomendações previstas no Art. 47º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2023, os serviços sempre deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Nesse sentido, em razão da observância do princípio da economicidade e da eficiência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativa, a contratação de uma cobertura de seguro da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Planalto-Pr, seja realizada através de um item, com todos os veículos da frota municipal agrupados em um único item de acordo com seu porte e uso, uma vez que o parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, face aos valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e a possibilidade de gerenciamento de apenas uma apólice de seguro total para o item.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 10 (dez) anos, conforme art. 108, da lei Federal 14.133/21.

14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

14.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

14.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

15.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 28 de novembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 041/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 041/2024 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº **041/2024**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo município, que deverá ser localizada na região sudoeste do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Responsabilidade civil obrigatória (RCO), para os veículos com a observação RCO, deverá ser inserido a importância segurada de no mínimo R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a resolução Nº 5826 de 29/06/2018 da ANTT.
- l) Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), transporte das pessoas seguradas.
- n) O valor do risco deverá ser fixo e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

PARÁGRAFO QUARTO – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Planalto – PR;

PARÁGRAFO QUINTO – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contando a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive o tempo aproximado de solução;

PARÁGRAFO SEXTO – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no CONTRATO;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fiscalização, durante todo o período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Planalto e atendendo às reclamações formuladas;

PARÁGRAFO OITAVO – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Planalto (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Planalto – Pr;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS COBERTURAS:

a) Franquia reduzida máximo de 2% SOBRE O VALOR DA TABELA FIPE DE CADA ITEM, conforme segue a tabela abaixo:

LOTE 001 - SEGURO TOTAL VEICULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	
LOTE 001 - SEGURO TOTAL VANS/MICRO/AMBULÂNCIA SAÚDE	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES

Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100 % (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APÓLICE:

- a) O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta;
- b) Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou individual da frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:
- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
 - Prêmios discriminados por cobertura;
 - Limites de indenização por cobertura;
 - Bônus, quando houver;
 - Franquia aplicável;
 - Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;
 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;
 - A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria de Administração.
- c) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - DA AVARIA:

a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

PARÁGRAFO QUINTO - DO AVISO DE SINISTRO:

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- b) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- c) Havendo a necessidade de reboque/guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS BÔNUS:

- a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO ENDOSSO:

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Planalto e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
- b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - DA FRANQUIA:

- a) A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida, com exceção do ônibus (franquia obrigatória);
- b) Entende-se como franquia reduzida sendo 50% (cinquenta por cento) do valor normal;
- c) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- e) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Planalto à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PARÁGRAFO NONO - DOS SALVADOS:

- a) Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DOS SINISTROS:

- a) O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA VISTORIA PRÉVIA:

- a) A vistoria dos veículos que compõem a frota do Município de Planalto é FACULTATIVA;
- b) Os veículos estarão à disposição para a realização das vistorias, conforme a lotação em cada unidade, nos locais informados no anexo VII do edital;
- c) Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao Pregão) deverá agendar através de contato com a Administração e com Servidor responsável pelo Órgão competente;
- d) O Atestado de Vistoria será emitido pelo Representante do Município de Planalto – comprovando que a empresa efetuou vistoria no local;
- e) A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os veículos, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;
- f) A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do Município de Planalto, informado pela Secretaria de Administração;
- g) O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;
- h) O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

- a) Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;
- d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DA INDENIZAÇÃO:

- a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- b) Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

- a) Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços às Unidades Administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município de Planalto, no período da vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

- a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;
- b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- c) A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Administração;
- d) Caberá à Secretaria de Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - DA EXCLUSÃO:

- a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública;
- b) O valor do número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Planalto à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- c) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;
- d) A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - f) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - g) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
 - j) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo seguinte servidor: Amauri Machado de Mello, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....